



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

## ATA Nº 19/2025 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 03 dias do mês de julho de 2025, às 09h00, foi realizada a 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. A reunião que foi secretariada por este que ao final subscreve, BRENO PEREIRA, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, *ad hoc*, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319 , de 12 de setembro de 2019.

### **Abertura.**

O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos, confirmado a presença do quórum mínimo necessário para a realização da sessão. Não houve manifestação de interessados em realizar sustentação oral. Prosseguiu-se com a leitura da pauta.

### **01. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

1.1. Processo nº 202500029000826. Interessado: **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.** Assunto: Minuta de Resolução Normativa - Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 73/2016-CR. Implementação do serviço semiurbano diferenciado e respectivo fator de correlação tarifária no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que informou que passaria diretamente à leitura da fundamentação e voto. Explicou que tratam-se os autos a partir da manifestação da Gerência de Regulação Econômica em resposta ao Despacho nº 1121/2025/AGR/DIRF, que solicita que seja analisada a possibilidade de atualização dos valores utilizados na Nota Técnica nº 4/2025/AGR/GERE, tendo como premissa sua aprovação em conjunto com o reajuste anual das tarifas do TRIP/GO. Os estudos iniciais foram complementados pela Nota Técnica nº 4/2025/AGR/GERE, Convenção Coletiva de trabalho 2023/2025, Planilha de Cálculo - Semiurbano Diferenciado e Minuta - Proposta de Inclusão de Texto na Resolução Normativa nº 073/2016 – CR. Em cumprimento às disposições normativas de regência, a Minuta de

Resolução Normativa decorrente da proposta constante do Relatório de AIR aprovado pelo Conselho Regulador foi objeto de consulta pública e comunicação aos órgãos/entidades pertinentes, sem que houvesse, contudo, a apresentação de sugestões/contribuições. Segundo a Gerência de Regulação Econômica a elaboração da planilha de cálculo na Nota Técnica utilizou como referência os valores vigentes em maio de 2024. Essa definição metodológica teve por objetivo alinhar-se a data-base adotado para a apuração dos índices do reajuste tarifário do sistema TRIP/GO, em julho com referências de maio de cada ano, conforme prática consolidada e em consonância com a norma regulamentar vigente. Assim, a utilização de maio/2024 como referência técnica para a definição do fator de correlação visa garantir a coerência metodológica com os coeficientes tarifários atualmente vigentes, permitindo que o novo serviço acompanhe, de forma proporcional, os reajustes tarifários futuros — inclusive aquele previsto para julho de 2025, cuja referência será maio de 2025. Considerando a função do fator de correlação como mecanismo de alinhamento entre os diferentes tipos de serviço, entende-se que os valores adotados permanecem válidos e compatíveis com a estrutura tarifária vigente, não sendo necessária, neste momento, nova atualização da planilha técnica que fundamenta a proposta. Ante o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, continuidade e modicidade, considerando a orientação jurídica formal exarada pela Procuradoria Setorial, bem como a orientação bastante fundamentada da Gerência de Regulação Econômica à Nota Técnica nº 4/2025, voto pela aprovação da minuta, sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, para inclusão de nova modalidade de transporte semiurbano diferenciado e a indicação do correspondente Fator de Correlação Tarifária - FCT. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou os benefícios aos usuários, bem como a justa remuneração aos operadores com a nova modalidade de serviço.

**1.2. Processo nº 202500029002784. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.** Assunto: Atualização da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) para os serviços de gás canalizado (art. 24, § 2º, I, "c" e § 8º, da Lei nº 13.569/1999).

O Secretário-executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que trata-se da Nota Técnica nº 21/2025/AGR/GERE, elaborada pela Gerência de Regulação Econômica, visando à atualização da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para os serviços de gás canalizado - prevista no art. 24, § 2º, I, "c", da Lei nº 13.569/1999 -, referente ao ciclo 2025/2026. A definição das competências da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e da Gerência de Regulação Econômica (AGR/GERE), antiga Gerência de Regulação Econômica e Desestatização (AGR/GERED), respectivamente, estão fundamentadas na Lei nº 13.569/1999 e no Decreto nº 10.319/2023. Esses dispositivos legais estabelecem diretrizes e responsabilidades específicas, compete à AGR acompanhar, controlar e regular as tarifas dos serviços públicos. Conforme os dados apresentados na Nota Técnica nº 21/2025/AGR/GERE, concluiu-se pelo reajuste da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (TRCF) para o serviço de gás canalizado, para o ciclo 2025-2026, considerando a variação acumulada o IGP-DI/FGV, no período de junho de 2024 a maio de 2025, que registrou uma variação positiva de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento). Dessa forma, o valor final apurado é de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro cúbico de gás distribuído pelas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias dos serviços. Ante o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, continuidade e modicidade, voto pela aprovação da Nota Técnica nº 21/2025/AGR/GERE pelo reajuste da base de cálculo da TRCF do serviço de gás canalizado, para o ciclo 2025-2026. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente destacou a tempestividade das atualizações tarifárias, mesmo sendo o serviço ainda pré-operacional no Estado de Goiás.

## **02. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

**2.1. Processo nº 202500029002783.** Interessado: **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.** Assunto: Atualização da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (art. 24, § 2º, I, "a" e § 8º, da Lei nº 13.569/1999).

O Secretário-executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que trata-se da Nota Técnica nº 20/2025 - AGR/GERE, elaborada pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, visando à atualização da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, referente ao ciclo 2025/2026. Após as devidas análises técnicas, a unidade propõe "o estabelecimento do reajuste da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) após a apuração do IGP-DI/FGV na ordem de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), observado o período de apuração do IGP-DI/FGV, de junho de 2024 a maio de 2025. Isso culminou em um valor reajustado de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização. Através do Despacho 112/2025 da Gerência de Regulação Econômica foi encaminhada a Nota Técnica nº 20/202 e Planilha de Cálculo - Base de Cálculo TRCF - TRIP para subsidiar as decisões das instâncias superiores da Agência Reguladora., com vistas a subsidiar o processo decisório sobre as novas referências da base de cálculo da TRCF do serviço supramencionado. Isso posto, conclui-se pela regularidade do reajuste da base de cálculo da taxa de regulação, controle e fiscalização (TRCF) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, após a apuração do IGP-DI/FGV na ordem de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), observado o período de apuração do IGP-DI/FGV, de junho de 2024 a maio de 2025. Isso culminou em um valor reajustado de R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, a vigorar após a publicação do extrato no diário oficial do Estado de Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, ressaltou que a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) constitui um tributo cuja finalidade é a de remunerar os custos das atividades regulatórias desenvolvidas pela Agência. Destacou, ainda, que a atualização da base de cálculo da TRCF está sendo realizada de forma tempestiva, em alinhamento com o calendário de reajuste tarifário do serviço regulado. Enfatizou que a TRCF também compõe o custo da tarifa paga pelo usuário final, sendo, portanto, prudente que seu reajuste ocorra de forma simultânea ao reajuste tarifário, sendo que esse deve ser o procedimento adotado em futuras atualizações, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos regulados.

**2.2. Processo nº 202500029002787.** Interessado: **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.** Assunto: Reajuste tarifário para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros - ciclo 2025-2026.

O Secretário-executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que trata-se da elaboração da Nota Técnica 23/2025 visando a definição dos índices de reajuste dos coeficientes tarifários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, indicando os coeficientes tarifários para viger no ciclo 2025/2026. Através da Nota Técnica nº 23/2025 da Gerência de Regulação Econômica, foram analisados e elaborados os cálculos relativos ao reajuste do coeficiente tarifário. Quanto a fundamentação ou base legal, o procedimento visando à definição dos índices de reajuste tarifário, indicando os coeficientes tarifários para viger no ciclo 2025/2026, obedeceu aos critérios estabelecidos nas normas. considerando que, a análise da gerência de regulação econômica, na validação dos cálculos bem como do valor da base de cálculo apurada e constante na nota técnica nº 23/2025-AGR-GERE estão de acordo com as normas que regulamentam à matéria. As propostas de reajuste do coeficiente tarifário, elaboradas pela área técnica foram elaboradas de acordo com as normas que regulamentam a matéria e realizada de forma minuciosa. A aplicação do reajuste do coeficiente tarifário, para o ciclo 2025-2026, após apuração da fórmula paramétrica, foi positiva na ordem de 5,83%, que culminou nos valores reajustados expostos na Tabela 3 e Tabela 4. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela gerência de regulação econômica, estou de acordo com os procedimentos efetuados. Isto posto, considerando o que consta nos autos, a

regularidade dos atos e procedimentos realizados pela área técnica, com fundamento nas legislações federal, estadual e municipal, supracitadas; bem como nos documentos relacionados nos autos, devidamente validados pelas equipes técnicas responsáveis pelo estudo, voto pela aprovação da proposta de reajuste do coeficiente tarifário para o ciclo 2025-2026, após aplicação da fórmula paramétrica, na ordem de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e definição do coeficiente referencial do serviço convencional em rodovia tipo i (rodovia pavimentada) equivalente a 0,398941, que culminou nos valores reajustados expostos na tabela 3 e tabela 4. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, registrou que a Agência tem cumprido, de forma tempestiva, os reajustes tarifários da TRIP desde o ano de 2023, observando rigorosamente a data-base do mês de julho. Destacou que, em 2025, novamente as matérias estão sendo apreciadas dentro do prazo regulamentar, o que demonstra o compromisso da gestão com a regularidade dos processos tarifários e a previsibilidade para os delegatários. Agradeceu a diligência dos Conselheiros na apreciação das matérias e ressaltou que a realização da sessão nesta data se deu em razão de um pequeno atraso na divulgação do índice do óleo diesel pela ANP. Ainda assim, reforçou que a deliberação ocorre em tempo hábil para garantir os efeitos do reajuste no mês de julho, conforme estabelece a legislação.

**2.3. Processo nº 202500029002920. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Assunto: Definição do coeficiente tarifário do serviço semiurbano diferenciado no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.**

O Secretário-executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que trata-se da elaboração da manifestação técnica 4/2025 visando a definição do coeficiente tarifário do serviço semiurbano diferenciado exercício 2025/2026. Quanto a fundamentação base legal, o procedimento visando a definição do coeficiente tarifário do serviço semiurbano 2025/2026, obedeceu aos critérios estabelecidos nas normas. Considerando que, a análise da gerência de regulação econômica, na validação dos cálculos constantes da manifestação técnica nº 4/2025-AGR-GERE estão de acordo com as normas que regulamentam a matéria. As propostas visando a definição do coeficiente tarifário dos serviços semiurbano diferenciados de 2025/2026, elaborados pela área técnica, foram elaborados de acordo com as normas que regulamentam a matéria e realizada de forma minuciosa. Isto posto, considerando o que consta nos autos, a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela área técnica, com fundamento nas legislações federal, estadual e municipal, supracitadas; bem como nos documentos relacionados nos autos, devidamente validados pelas equipes técnicas responsáveis pelo estudo, voto pela aprovação do estabelecimento do coeficiente tarifário para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de goiás para o ciclo 2025-2026, com a definição do coeficiente referencial do serviço semiurbano diferenciado em 0,283043. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

## **05. Encerramento.**

Não havendo outros assuntos, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Conselheiro Presidente.

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, Conselheiro (a), em 05/08/2025, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, Conselheiro (a), em 05/08/2025, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, Presidente, em 06/08/2025, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO PEREIRA DA SILVA**, Chefe de Gabinete, em 06/08/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76563473** e o código CRC **E8E703F6**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000053



SEI 76563473